

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 002.271/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática (computadores, notebooks e projetores) a serem utilizados em sala de aula, uso administrativo, bem como para implementação da infraestrutura física das Unidades Operacionais do Sistema FIBRA

CADERNO PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pergunta 1: No Anexo I, Item 02, está sendo solicitado: "Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento exclusivamente para o modelo ofertado".

É de conhecimento do mercado que a estratégia de algumas licitantes/fabricantes para burlar a exigência acima é utilizar placas de livre comercialização no mercado e apenas serigrafar o nome do "novo fabricante" na placa e atribuir uma nova nomenclatura para esse mesmo modelo. Mesmo que esses fabricantes possuam regime OEM destas placas, eles não detêm o projeto de seu desenvolvimento, ou seja, tais placas não são fabricadas exclusivamente para estes fabricantes, sendo encontradas livremente no mercado com seu nome original.

Desta forma, entendemos que não serão aceitas placas de livre comercialização apenas "serigrafadas" e que, caso seja constatado a comercialização da mesma placa no mercado, mesmo que a empresa possua comprovação de OEM, a empresa será automaticamente desclassificada e ficando sujeita a aplicação de penalidade por comportamento inidôneo, conforme previsto no Art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Nosso entendimento está correto?

Resposta da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Sistema FIBRA: *Tendo em vista que a ação descrita se trata de uma falsificação, consideramos que o entendimento está correto e se mantém o texto descrito no Termo de Referência "Deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime OEM ou personalizações".*

Pergunta 2: No Anexo I, Item 02, está sendo solicitado: "Deverá possuir certificação ENERGY STAR do equipamento ofertado".

Entendemos que a comprovação de compatibilidade com o EnergyStar deverá ser feita, exclusivamente, através do site <https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-computers/results>, que é o local de registro de todos os equipamentos que atendem este padrão.

Nosso entendimento está correto?

Resposta da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Sistema FIBRA: *A exigência descrita no Anexo I do Termo de Referência refere-se à comprovação da certificação ENERGY STAR, podendo ser feita por meio do site referenciado ou por documento emitido pelo fabricante com esta informação.*

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

Resposta da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Sistema FIBRA: *A quantidade prevista para entrega imediata encontra-se descrita na letra “b” das Condições Gerais, constantes do Anexo II do presente Edital.*

As demais quantidades serão demandadas conforme a necessidade do Sistema FIBRA no âmbito da implantação de suas atividades estratégicas .

Pergunta 6: O Governo aprovou a Emenda Constitucional Nº 87, de 16 de Abril de 2015 que trata das novas alíquotas de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os estados que tiveram efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 2016. Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte: "Art. 99 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99). Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem; II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem; III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem; IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem; V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino."

Considerando que este edital é um registro de preço com validade de 12 meses e os pedidos serão colocados no decorrer desses 12 meses, isso implica que parte dos equipamentos serão fornecidos em diferentes faixas de imposto sob essa nova legislação. Então é possível de verificar que parte dos equipamentos serão adquiridos na terceira faixa, ou seja, 60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem. Já outra parte dos equipamentos será fornecida na quarta faixa, de 80% para o Estado de destino e 20 %, para o Estado de origem. Portanto, para uma correta precificação de acordo com a nova legislação vigente, é necessária a informação de quantos equipamentos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2017 e quantos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2018. Assim sendo, solicitamos uma estimativa percentual de quantas máquinas serão compradas em 2017 e quantas ficarão para **2018**.

Pergunta 8: No ANEXO I – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, item 02, é solicitado: **“BIOS: Deve permitir inserção do número de patrimônio do cliente em campo gerenciável através de software de gerenciamento remoto.”** Entendemos que não será necessário fornecer o software de gerenciamento, apenas a BIOS deverá permitir a inserção do número de patrimônio do cliente em campo gerenciável através de software de gerenciamento remoto da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Sistema FIBRA: *Sim, está correto o entendimento.*

Pergunta 9: No ANEXO I – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, item 02, é solicitado: **“Certificações: Deverá possuir certificação ENERGY STAR do equipamento ofertado.”** Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: “Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC- 003.405/2010-9);”. Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, ou ainda do EPEAT, que realiza o teste de conformidade com o Energy Star, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, em detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificados equivalentes ao Energy Star entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado o Certificado EPEAT Gold ou a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Sistema FIBRA: *Sim, será feita a adequação no Edital para o item em questão com a seguinte redação: “Certificações: Deverá possuir certificação ENERGY STAR ou certificação equivalente emitida pelo INMETRO do equipamento ofertado.”*

Pergunta 10: No ANEXO I – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, item 03, Monitor, é solicitado: **“Frequência Vertical: 56 ~ 75 Hz.”** A frequência vertical solicitada, de 56 à 75 Hz, é frequência de varredura tipicamente encontrada de portas analógicas devido ao legado dos monitores também analógicos (CRT). Portas digitais tipicamente trabalham em frequência até 60Hz sem qualquer prejuízo de qualidade de imagem ao usuário. Considerando o exposto, entendemos que serão aceitos monitores com frequência de varredura vertical, na porta digital, de 56 à 61 Hz. Está correto nosso entendimento?

Resposta da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Sistema FIBRA: *O intervalo descrito no Edital quanto à frequência vertical permitirá a abrangência de 56 à 75 Hz, estando incluída nesse intervalo a abrangência mencionada de 56 à 61 Hz.*

Resposta da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Sistema FIBRA: *Sim, o entendimento está correto, pois a instalação dos equipamentos será de responsabilidade do Sistema FIBRA.*

Pergunta 15: Sobre o item 2 (Computador Desktop) é exigido: “Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador, ou logotipo a escolha do contratante”

A customização de logotipo na inicialização do equipamento é um serviço realizado em fábrica pelo fabricante do equipamento e possui custo considerável. Diante do exposto, entendemos que deverá ser considerado este serviço de customização do equipamento para permitir o uso do logotipo e que este logotipo será indicado pela contratante quando da assinatura do contrato, para que o fabricante possa providenciá-lo no início da contagem do prazo de entrega. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Sistema FIBRA: *A exigência descrita no Edital é que quando for inicializado o equipamento o monitor de vídeo deverá mostrar o nome do fabricante do computador e, nos casos, em que não conste o nome do fabricante será colocado o logotipo da escolha da Contratante, devendo a empresa licitante quando da escolha da marca do equipamento a ser ofertado resguardar o atendimento das condições referenciadas acima.*

Pergunta 16: Para o item 4 (Notebooks) é exigido: “Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador, ou logotipo a escolha do contratante”

A customização de logotipo na inicialização do equipamento é um serviço realizado em fábrica pelo fabricante do equipamento e possui custo considerável. Diante do exposto, entendemos que deverá ser considerado este serviço de customização do equipamento para permitir o uso do logotipo e que este logotipo será indicado pela contratante quando da assinatura do contrato, para que o fabricante possa providenciá-lo no início da contagem do prazo de entrega. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Sistema FIBRA: *A exigência descrita no Edital é que quando for inicializado o equipamento o monitor de vídeo deverá mostrar o nome do fabricante do computador e, nos casos, em que não conste o nome do fabricante será colocado o logotipo da escolha da Contratante, devendo a empresa licitante quando da escolha da marca do equipamento a ser ofertado resguardar o atendimento das condições referenciadas acima.*

Pergunta 17: Para o item 4 (Notebooks) é exigido: “No mínimo uma saída de vídeo: VGA ou HDMI, caso venha a ser HDMI deve ser fornecido adaptador para VGA.”

Entendemos que, caso o equipamento possua portas VGA e HDMI, não será necessário o fornecimento de adaptador HDMI/VGA. Está correto nosso entendimento?

Em razão dos questionamentos apresentados serão necessárias adequações no Edital do Pregão Eletrônico N° 05/2017, cuja versão atualizada estará disponível após a publicação do novo aviso de licitação.

Brasília-DF, 03 de maio de 2017



Patrícia de Castro Machado Gomes

Pregoeira



Letícia Laboissieri

Presidente da Comissão de Licitação

Do Sistema FIBRA